



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.092/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 020/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, contratação de empresa para urbanização do loteamento Mutirão do Serrotão em Campina Grande.

O valor total foi da ordem de R\$ 14.381.333,63 tendo sido licitante vencedora a empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.092/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Tomada de Preço nº 020/2013.

Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.495/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.802/13, referente ao procedimento licitatório 020/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, contratação de empresa para urbanização do loteamento Mutirão do Serrotão em Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 10 de abril de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO